

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRILÁ

Lei nº 051 de 10 de agosto de 1993.

INSTITUI NORMAS PARA A
CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E
SUBVENÇÕES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangrilá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

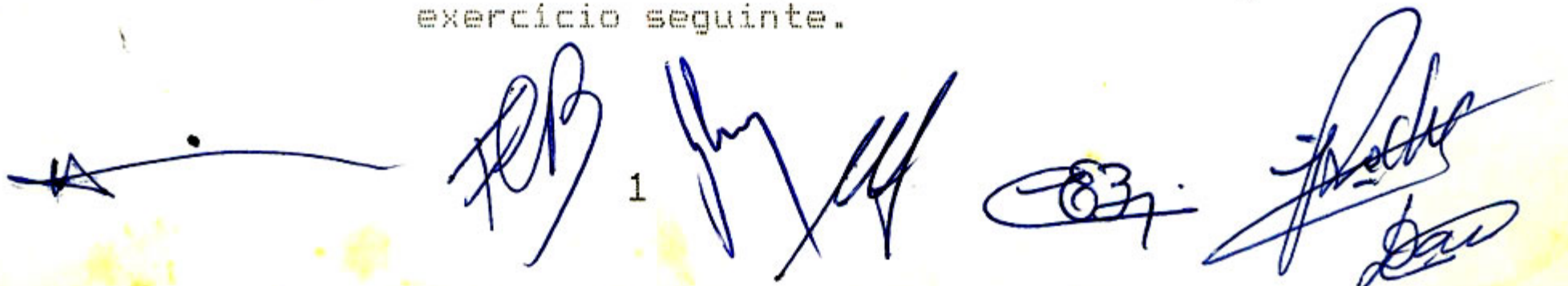
Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a conceder anualmente, a entidades e pessoas, auxílios e subvenções nos termos desta Lei.

Art. 2º- Somente serão concedidos auxílios para despesas de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadorista que fizerem prova:

- I- de existência legal;
- II- de que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III- de que os cargos de direção são gratuitos;
- IV- de que possuem conselho fiscal ou órgão equivalente;
- V- de balanço e relatório do último exercício.

Art. 3º- As entidades beneficiadas por esta Lei apresentarão os planos de aplicações para as verbas pleiteadas e os pagamentos somente serão liberados após a aprovação dos mesmos pelo Poder Executivo.

Art. 4º- O prazo para as entidades prestarem contas será sempre de 90 (noventa) dias do recebimento do recurso, salvo no encerramento do exercício que será até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with the number '1' below it, and several other signatures and initials on the right.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRILA

Lei nº 051/93

Art. 5º- Fica vedada a concessão de subvenções sociais e/ou auxílios para despesas de capital a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 6º- Os auxílios a pessoas somente serão concedidos àquelas consideradas carentes e cadastradas na Secretaria Municipal do Bem Estar Social, ou que atende esta atividade.

Parágrafo Primeiro- Considera-se carente, para efeito desta Lei, aquelas pessoas cuja renda familiar seja inferior a 02 salários mínimos.

Parágrafo Segundo- A Secretaria Municipal do Bem Estar Social (que controla os auxílios a pessoas) manterá atualizados os dados sócio-econômicos da família, revisando-os pelo menos uma vez ao ano.

Art. 7º- Os auxílios destinados as pessoas serão para atender a aquisição de óculos, medicamentos, caixões fúnebres, passagens para deslocamentos a outros Municípios para consulta médica ou mudança de domicílio e pagamento de consultas médicas, métodos e sistemas preventivos familiares por indicação médica.

Parágrafo Único- O Poder Executivo na medida do possível pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço.

Art. 8º- A ordem para atenderem as pessoas carentes será sempre fornecida pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social (que controla o cadastro de carentes), por "atenda-se" dirigido ao profissional ou fornecedor do serviço.

Art. 9º- Caberá sempre a Secretaria Municipal do Bem Estar Social (que fornece o "atenda-se"), atestar a execução dos serviços ou fornecimento do material para a liquidação da despesa.

The bottom of the page features several handwritten signatures and marks in blue ink. From left to right, there is a long horizontal line with a small 'A' at the end, followed by a signature that includes the number '2', and then a series of other stylized signatures and initials.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRILA

Lei nº 051/93

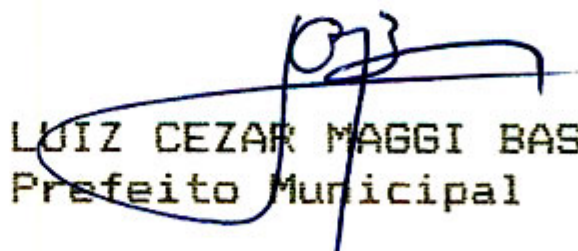
Art. 10º- Para atender a esta Lei, o Poder Executivo fará constar no orçamento anual, verbas de auxílio e subvenções a entidades e pessoas nas seguintes proporções:

- I- a entidades culturais.....20%
- II- a entidades educacionais.....20%
- III- a entidades assistenciais.....20%
- IV- a entidades desportivo-amadoras..10%
- V- a pessoas carentes.....30%

Art. 11- O Poder Executivo encaminhará anualmente, no primeiro trimestre, ao Legislativo, Projeto de Lei relacionando as entidades beneficiadas na forma desta Lei.

Art. 12- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

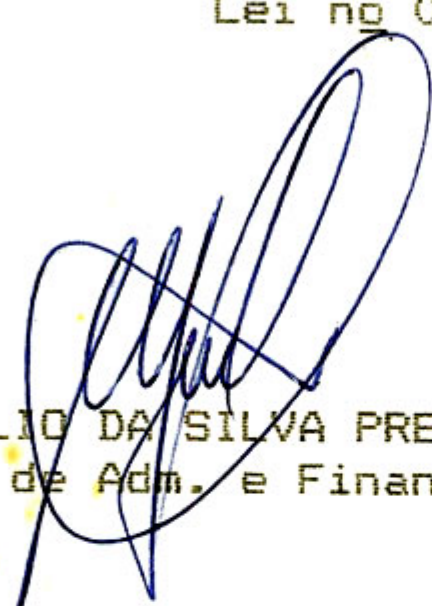
Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de agosto de 1993.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

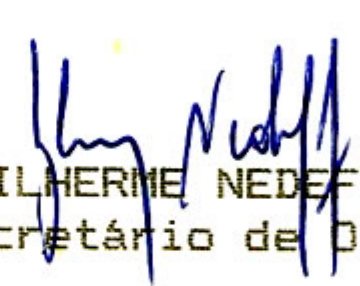
Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRILA

Lei nº 051/93



MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças



GUILHERME NEDEFF
Secretário de Obras



LUIZ FERNANDO ZIMMER
Secretário do Bem Estar Social



SATIRO ROCHA
Secretário de Desp. e Tur. e
Desenvolvimento.



FABRICIO CRIPPA BRAGAGNOLO
Secretário da Saúde



CLAIR EMERIM BASSANI
Secretária da Educ. e Cultura



DAVENIR TRESPACH
Secretário do Meio Amb.
Parques e Jardins.